



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., pelo prazo de 12 meses, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Chefe Alberto Bastos Balazeiro, e dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02306-35:

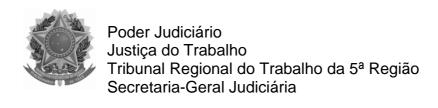
CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório JC2 n. 016/2010 já possibilitou a quitação de 74 processos em trâmite neste Regional, através do montante depositado pela Reclamada de R\$933.000,00 (Novecentos e trinta e três mil reais), em conta judicial à disposição deste Juízo de Conciliação;

CONSIDERANDO que a Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda comprometeu-se a efetuar aportes mensais a favor do Fundo administrado por este Juízo de Conciliação no valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais);

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, que prevê para a sua viabilidade a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras "on line" referentes ao Reclamado determinadas pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que as partes estabeleceram que o atraso superior a 60 dias no aporte mensal dos montantes pactuados configurará motivo

Firmado por assinatura digital em 29/04/2014 19:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp? pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10114042901170720823.





suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, o Juízo de Conciliação expeça todos os atos executórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores *on line*, em face da Reclamada, a fim de assegurar o depósito do montante em atraso;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Fundação Visconde de Cairu, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, entre outros,

## RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., inclusive, penhoras *on line*.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias em caso de atraso no pagamento mensal do acordo, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores *on line*.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do art. 1º deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014. Certifico que a presente Resolução

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 29 de abril de 2014.

## VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Amanda Valois Fechine Analista Judiciário

Firmado por assinatura digital em 29/04/2014 19:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp? pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10114042901170720823.